

**Comunicação de demanda societária**

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025, Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras, em atendimento ao Anexo I da Resolução CVM 80 de 29 de março de 2022, informa a seguinte demanda societária:

Nome das partes envolvidas no processo:	Autoras: Associação dos Empregados de Furnas - ASEF e Caixa de Assistência dos Empregados de Furnas e Eletronuclear - CAEFE (Autoras). Réus: Eletrobras, Furnas Centrais Elétricas S/A e União Federal.
Processo nº:	0150484-53.2022.8.19.0001 (antigo processo nº 1034903-92.2022.4.01.3400).
Valores, bens ou direitos envolvidos:	O valor da causa foi fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais).
Data da demanda:	A ação foi ajuizada em 4 de junho de 2022. Entretanto, até a presente data a Eletrobras não foi intimada, razão pela qual apresentou contestação espontânea em 20 de março de 2025.
Principais Fatos:	Trata-se de tutela cautelar antecedente na qual as Autoras questionam o aporte (na ordem de R\$ 1,583 bilhão) de Furnas, à época controlada da Eletrobras, na Madeira Energia S.A. - MESA única acionista da Santo Antônio Energia S.A. - SAESA, responsável por operar a Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, em Rondônia. As Autoras argumentam que o aporte ocorreu antes da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série da 1ª Emissão de Debêntures de Furnas, realizada em 06.06.2022 e que tal ato, supostamente temerário, geraria consequências negativas para os interesses empresariais de Furnas. A AGD de 06.06.2022 foi realizada e os debenturistas anuíram com o aporte de recursos efetuado na MESA, sem qualquer prejuízo aos interesses de Furnas.
Pedido ou provimento pleiteado:	Em síntese, as Autoras formularam os seguintes pedidos: <ul style="list-style-type: none"> • A concessão de tutela de urgência de natureza antecedente para suspender a realização da AGD de 06.06.2022; • Sucessivamente, a concessão de tutela de urgência de natureza antecedente para que sejam suspensos os efeitos da AGD de 06.06.2022, caso já realizada.



<p>Decisão sobre o pedido de tutela de urgência:</p>	<p>No dia 05.06.2022, em decisão proferida pelo Plantão Judiciário da Seção Judiciária do Distrito Federal, a tutela de urgência foi indeferida, sob o argumento de que “a subscrição das ações ocorreu no dia 02.06.2022 (quinta-feira), e só agora, no dia 04.06.2022, em regime de plantão, que a parte pede socorro ao Judiciário. Portanto, fica claro que o alegado perigo na demora resta nitidamente forçado”. Não houve recurso em face dessa decisão.</p> <p>No dia 26.08.2022, em decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (“TJRJ”), manteve-se o indeferimento da tutela de urgência, ante a decisão proferida pela Presidência do TJRJ nas Suspensões de Liminares nºs 0041148-20.2022.8.19.0000 e nº 0041147-35.2022.8.19.0000, tendo por objeto os processos nº 0147113-81.2022.8.19.0001 e nº 147166-62.2022.8.19.0001. Não houve recurso em face dessa decisão.</p>
<p>Decisão sobre competência:</p>	<p>No dia 07.06.2022, o Juízo da 14ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal proferiu decisão declinando competência para a 7ª Vara Empresarial do TJRJ, pela existência de conexão com o processo nº 0147113-81.2022.8.19.0001, tramitando naquele juízo. Não houve recurso em face dessa decisão.</p> <p>Após a apresentação de contestação pela Eletrobras, no dia 20.03.2025, aguarda-se a análise das alegações apresentadas e a definição dos próximos passos pelo juízo.</p>

Eduardo Haiama

Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores